



PROGRAMA DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

Regulamentação para reposição de faltas justificadas no Internato Médico

Com base nas orientações da Comissão do Internato Médico, o Colegiado do Curso de Medicina, reunido em 23 de Outubro de 2017, aprova a regulamentação para reposição de faltas justificadas no internato.

Da reposição de faltas justificadas no internato médico

Obedecendo ao regimento do Internato Médico, em seu **Art. 17º**, é obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Internato, não sendo permitida, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

Art. 1º. Toda falta do aluno no internato médico necessita ser comunicada pelo aluno ao preceptor do estágio com antecedência ou no prazo de até três dias úteis, a partir da data da falta com explicação dos motivos, e este deve comunicar ao professor coordenador do módulo.

§1º. – A reposição poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Doenças infecto-contagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam a mobilidade temporariamente ou a presença do aluno às atividades do internato;
- b) Doenças de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o atendimento dos pacientes ou o comparecimento às atividades do internato;
- c) Participação em estágios nacionais (projeto Rondon, etc), estágios internacionais, previamente autorizados pela coordenação do Curso de Medicina;
- d) Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós (3 dias);
- e) Licença paternidade (5 dias);
- f) Afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado do alistamento militar, constatando a data do evento;
- g) Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas;



PROGRAMA DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

- h) Afastamento desportivo, conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;
- i) Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral;
- j) Participação em Cursos e Congressos (limitados a 1 por ano) e por período não superior a 3 (três) dias;
- k) Apresentação de Trabalhos de pesquisa em Congressos, como primeiro autor (limitados a 1 por semestre)

§2º. – No caso de ausência motivada por problemas de saúde, o interno deverá apresentar, obrigatoriamente, atestado médico detalhado sobre a condição.

§3º. - No caso de ausência motivada por doença psicológica e/ou psiquiátrica, o interno deverá apresentar, obrigatoriamente, atestado médico de psiquiatra ou relatório de psicólogo, detalhando a condição.

§4º. – No caso de ausência motivada por luto familiar, o interno deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia do atestado de óbito em questão.

§5º. – No caso de ausência motivada por nascimento de filho(a), o interno deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia da certidão de nascimento do filho(a);

§6º. – Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente ao Supervisor do Módulo, por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, para que o planejamento do período de reposição seja feito, contemplando toda a carga horária prevista;

§7º. – No caso da impossibilidade de comunicação por escrito, em tempo hábil, ao Supervisor do Módulo, o interno deverá fazê-lo por telefone ou e-mail assim que possível, encaminhando, na sequência, justificativa por escrito ao Supervisor do Módulo;

§8º. – Os casos e situações não previstas no §1º serão examinados e resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina e/ou pelo Colegiado de Curso em última instância.

Art. 2º. Das faltas ocorridas nos plantões.

§ 1º A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita à penalidades.

§ 2º Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente à por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando o nome do interno substituto e o plantão no qual irá compensar está substituição.

§ 3º Interno responsável, interno substituto e coordenação deverão assinar formulário próprio.

§ 4º Os Plantões Curriculares ocorrerão durante os períodos noturnos nos dias de semana e durante os períodos diurno e noturno nos finais de semana e feriados.

§ 5º É vedada a troca de plantões de um estágio para outro



PROGRAMA DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

§ 6º É vedada a troca de plantões entre internos de diferentes semestres do internato

§ 7º Na ocorrência de 1(uma) falta ao plantão, o interno deverá realizar 2 (dois) outros plantões, além da escala estabelecida para compensar sua falta. Cabe a Comissão do Internato a distribuição destes novos plantões.

Art. 3º. As atividades de reposição de falta devem ocorrer fora do período de outros módulos do internato. Situações excepcionais que necessitem de reposição durante períodos de internato devem ser deliberadas e aprovadas pelos Departamentos, Comissão do Internato e Colegiado do Curso, nesta ordem recursal.

Art. 4º. Um plano de reposição deve ser elaborado pelos preceptores dos estágios afetados pelas faltas e deve contemplar atividades da mesma natureza daquelas perdidas pelas faltas (não sendo permitida a reposição de atividades de um estágio por outro estágio ou em plantões). O plano de reposição deve ser aprovado pelo professor coordenador do módulo.

Art. 5º. Propostas de reposição para tempos maiores que 25% de carga horária do módulo não podem ocorrer, salvo expressa deliberação do Colegiado do Curso, devidamente justificada. Não será permitido que, através de planos de reposição, se intencionasse completar, pelo aluno, mais do que quatro (matriz 183) módulos de internato, por semestre.

Publicado em 23 de Outubro de 2017

Prof. Rychard Arruda de Souza
Diretor do Curso de Medicina
UniRV